



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

89 f

**PROC. N° 00776/2013
PLE N° 008/13**

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 17

Art. 1° - Revoga o artigo 35 e seus parágrafos 1°, 2° e 3° desta Lei.

“Art. 35 - revogado.

§ 1° revogado.

§ 2° revogado.

§ 3° revogado”.

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa preservar o equilíbrio econômico e financeiro dos permissionários que não podem ser onerados pela criação de mais uma taxa pelo Poder Executivo.

Atualmente são cobradas pela EPTC uma taxa de vistoria, mais uma taxa para emissão do carteirão entre outras de serviços, o que entendemos ser o suficiente para suprir todos os chamados "Custos de Gerenciamento Operacional (CGO) do Sistema de Transporte Individual por Táxi".

A reivindicação é liderada pelo Sindicato dos Taxistas de Porto Alegre que como legítimo representante da categoria, entende ser abusiva esta nova taxa.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

